



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## DECRETO MUNICIPAL Nº 472, DE 16 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 04 DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e, com fundamento nos artigos. 8º e 18º, da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997, observada a paridade prevista pelo art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

1 – Departamento Municipal de Educação:

- a) Titular: Regina Paula Atique Ferraz
- b) Suplente: Anselmo Aparecido Salmazo Júnior

2 – Departamento Municipal de Saúde e Promoção

Social:

- a) Titular: Ludmila Campos
- b) Suplente: Maria Otília Ferraz

3 – Departamento Municipal de Administração Geral:

- a) Titular: Saulo Emmanuel Atique Filho
- b) Suplente: Ana Maria Ferreira da Silva

4 – Departamento Municipal de Finanças e Orçamento:

- a) Titular: Nelson Antônio Garcia;
- b) Suplente: Maria Aparecida Gimenes Aragão;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Titular: Claudinei de Souza;
- b) Suplente: Luana Braga Batista

- a) Titular: João Sérgio Sanches
- b) Suplente: Magda Chiquito Souza

- a) Titular: Mariza Morgado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

b) Suplente: Maria Sueli dos Reis Barbosa

- a) Titular: Sonia Maria Gambaro de Mello Garcia;
- b) Suplente: Claudineia Souza

§ 1º Os membros do conselho municipal exercerão mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução, apenas por uma vez, e por igual período.

§ 2º A substituição do conselheiro tutelar ou suplente poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao prefeito municipal, para as providências de rotina, com publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.

§ 4º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

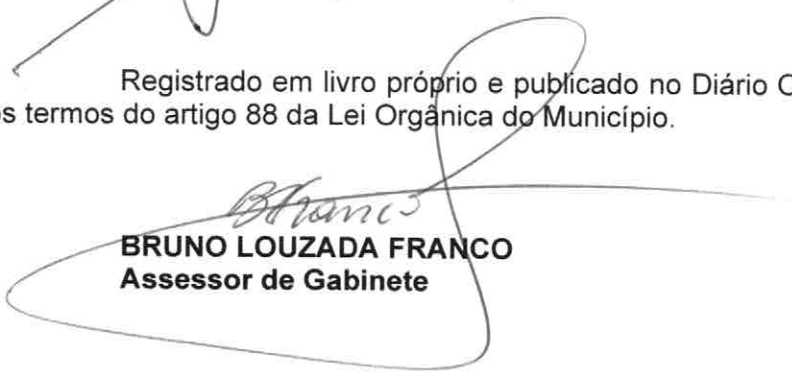
**Art. 2º** Para efeito de instalação, funcionamento e definição das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-ão as disposições constantes dos artigos 18 a 21 da Lei Municipal nº 960, de 04 de março de 1997.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

Pradópolis, 16 de junho de 2021.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Assessor de Gabinete



# Diário Oficial

Nº 992 – Ano 2021

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 472, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 04 DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e, com fundamento nos artigos. 8º e 18º, da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997, observada a paridade prevista pelo art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

1 – Departamento Municipal de Educação:

- a) Titular: Regina Paula Atique Ferraz
- b) Suplente: Anselmo Aparecido Salmazo Júnior

2 – Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social:

- a) Titular: Ludmila Campos
- b) Suplente: Maria Otília Ferraz

3 – Departamento Municipal de Administração Geral:

- a) Titular: Saulo Emmanuel Atique Filho
- b) Suplente: Ana Maria Ferreira da Silva

4 – Departamento Municipal de Finanças e Orçamento:

- a) Titular: Nelson Antônio Garcia;
- b) Suplente: Maria Aparecida Gimenes Aragão;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Titular: Claudinei de Souza;
- b) Suplente: Luana Braga Batista
  
- a) Titular: João Sérgio Sanches
- b) Suplente: Magda Chiquito Souza
  
- a) Titular: Mariza Morgado
- b) Suplente: Maria Sueli dos Reis Barbosa
  
- a) Titular: Sonia Maria Gambaro de Mello Garcia;
- b) Suplente: Claudineia Souza

**§ 1º** Os membros do conselho municipal exercerão mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução, apenas por uma vez, e por igual período.

**§ 2º** A substituição do conselheiro tutelar ou suplente poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

**§ 3º** A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao prefeito municipal, para as providências de rotina, com publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.

**§ 4º** No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

**§ 5º** A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

**Art. 2º** Para efeito de instalação, funcionamento e definição das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-ão as disposições constantes dos artigos 18 a 21 da Lei Municipal nº 960, de 04 de março de 1997.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

Pradópolis, 16 de junho de 2021.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

#### Silvio Martins

Prefeito Municipal

#### Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

#### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

E-mail: [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

#### Pesquisa Edições:

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 992 – Ano 2021

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

**SILVIO MARTINS**

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**

Assessor de Gabinete

**Art. 1º.** Fica transferida a posse do imóvel objeto da matrícula 6565 perante o Oficial de Registro de Imóveis de Guariba, estado de São Paulo, constituído do lote 06 da quadra 12 do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA), medindo 25 (vinte e cinco) metros de frente por 98 (noventa e oito) de fundos à empresa **TECNIT SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.250.053/0001-14, para que possa iniciar suas atividades no presente imóvel, ficando sujeita ao regime jurídico da Lei Complementar nº 848, de 26 de Junho de 1992 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Para efetivação desta transferência, o projeto apresentado pela empresa ora citada, deverá ser aprovado em reunião pela Comissão do DINPRA, bem como ser apresentado o comprovante de recolhimento do valor estipulado no § 3º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 235/2014.

**Parágrafo único.** Por trata-se de caráter excepcional fica a concessão condicionada as atividades desta empresa à fiscalização dos órgãos públicos e em especial pela Comissão do DINPRA.

**Art. 3º.** A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da efetiva transferência para o início das obras, nos termos do projeto apresentado.

**Art. 4º.** A lavratura da escritura definitiva de posse e propriedade somente será lavrada após cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Municipal nº 848/1992 e alterações posteriores, especialmente a autorização legislativa prévia.

**Art. 5º.** Após ser efetivada as instalações no Distrito Industrial, fica vedada à empresa donatária o exercício da atividade empresarial de manipulação de lã de vidro onde encontra instalada em área residencial ou de uso misto localizado no interior da cidade de Pradópolis.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 429, DE 10 DE MARÇO DE 2021

**DISPOE SOBRE A TRANSFERENCIA DE POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS À EMPRESA TECNIT SERVICE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 848, de 26 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 e suas alterações,

Considerando os termos do Protocolo nº 4829/2019, a qual a empresa **TECNIT SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.250.053/0001-14 solicita a doação de um imóvel no Distrito Industrial; e

Considerando que o lote 06 da quadra 12 do Distrito Industrial e comercial de Pradópolis (DINPRA), medindo 30 (trinta) metros de frente por 98 noventa e oito de fundos, matrícula 6565 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca E Cidade De Guariba estado de São Paulo, está apto a ser concedido,

**DECRETA:**



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Saulo Emmanuel Atique Filho**

Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)